

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a realização de Sessões Ordinárias Itinerantes da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN nas comunidades que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, no exercício regular das atribuições da Presidência, com fundamento nos art. 1º, § 1º, 27, 28, incisos II, IV e XVIII, 31, 64, § 1º, 65, 74 e 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal poderá realizar sessões em local diverso de sua sede quando presente motivo relevante, observada a deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 1º, § 1º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 64, § 1º, do Regimento Interno prevê expressamente a realização de sessões itinerantes, de caráter ordinário, em bairros, distritos e localidades do Município, com a finalidade de aproximar o Poder Legislativo da comunidade e ampliar a participação popular;

CONSIDERANDO o interesse público na descentralização das atividades legislativas, na ampliação da participação popular e na aproximação institucional entre a Câmara Municipal e as comunidades rurais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às sessões realizadas fora da sede legislativa a mesma regularidade, publicidade, transparência, quórum e observância das normas aplicáveis às sessões ordinárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de realização de Sessões Ordinárias Itinerantes da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN nas seguintes comunidades e datas:

- I - Sítio Santa Cruz, em 12 de agosto de 2026;
- II - Ponta de Várzea, em 19 de agosto de 2026;
- III - Araçá I e II, em 26 de agosto de 2026;
- IV - Papagaio, em 02 de setembro de 2026;
- V - Cubé, em 09 de setembro de 2026.

§ 1º As sessões de que trata este artigo serão realizadas às quartas-feiras, no horário regimentalmente estabelecido para as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ 2º A Secretaria Legislativa deverá fazer constar dos atos de divulgação de cada sessão o endereço ou local específico de sua realização na respectiva comunidade.

Art. 2º As sessões previstas neste Ato possuem natureza de Sessão Ordinária Itinerante e observarão integralmente, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão observados, especialmente:

- I - a verificação do quórum regimental;
- II - a leitura e apreciação da ata da sessão anterior;
- III - o expediente legislativo;
- IV - o Pequeno Expediente;
- V - a Ordem do Dia;
- VI - as Explicações Pessoais;
- VII - as regras regimentais de discussão e votação;
- VIII - a lavratura da respectiva ata;
- IX - a publicidade e a transparência dos trabalhos.

Art. 3º A pauta de cada Sessão Ordinária Itinerante será elaborada e divulgada pela Secretaria Legislativa, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno, observada a distribuição prévia das matérias aos Vereadores.

§ 1º As proposições submetidas à Ordem do Dia deverão observar integralmente as regras de tramitação, pareceres, distribuição e demais formalidades previstas no Regimento Interno.

§ 2º A realização da sessão fora da sede da Câmara não implicará flexibilização dos requisitos regimentais para discussão ou deliberação de matérias legislativas.

Art. 4º A Mesa Diretora e os setores administrativos da Câmara Municipal adotarão as providências necessárias à realização das sessões, incluindo:

- I - organização do espaço físico;
- II - disponibilização dos equipamentos necessários à condução dos trabalhos;
- III - registro de presença dos Vereadores;
- IV - gravação e transmissão da sessão pelos canais oficiais, quando tecnicamente disponível;
- V - disponibilização dos documentos legislativos necessários;
- VI - manutenção das condições de segurança, acessibilidade e participação popular;
- VII - divulgação institucional prévia da data, horário e local da sessão.

Art. 5º O acesso da população às Sessões Ordinárias Itinerantes será gratuito e assegurado em condições de igualdade, observadas as regras regimentais relativas à manutenção da ordem e ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º A realização das Sessões Ordinárias Itinerantes possui finalidade exclusivamente institucional e legislativa, destinada à aproximação do Poder Legislativo com a população, à promoção da participação cidadã e ao exercício das funções constitucionais da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas necessárias à realização das sessões correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 8º A Secretaria Legislativa deverá promover a publicação deste Ato no meio oficial utilizado pela Câmara Municipal, bem como sua disponibilização no Portal da Transparência e nos canais institucionais de comunicação.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, 06 de agosto de 2026.

LUÍS LENILSON DE PAIVA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN

1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Vera Cruz/RN

Publicado por: LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 35536230